



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

PREGÃO ELETRÔNICO – SIGA Nº 04 /2017 R1

EDITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, com sede na Rua da Quitanda nº 86/ 8º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-18/001/745/2017, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no **item 3** deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB e ou por 01 (uma) resma de Papel A4, na Rua da Quitanda nº 86/8º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ. CEP 20091-902 – Departamento de Compras e Patrimônio.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Rua da Quitanda nº 86/8º andar – Departamento de Compras e Patrimônio – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 até 17:00 horas**, ou, ainda,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

mediante confirmação de recebimento através do fac-símile n.º (21) 2216-8500 Ramal: 283 ou e-mail: licitacoes@cultura.rj.gov.br com cópia para licitacoes.cultura@gmail.com.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Rua da Quitanda nº 86/8º andar – Departamento de Compras e Patrimônio – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 até 17:00 horas**, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento através do fac-símile n.º (21) 2216-8500 Ramal: 283 ou e-mail: licitacoes@cultura.rj.gov.br com cópia para licitacoes.cultura@gmail.com.

1.6.1 Caberá à **Autoridade Superior** decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do n° 04/2017 R1 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo, para atender as necessidades da Rede de Bibliotecas Parque desta Secretaria de Estado de Cultura**, na forma do **Termo de Referência – Anexo I**.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por PREÇO GLOBAL**.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	27	09	2017	11:00
Limite acolhimento das propostas	09	10	2017	09:30
Data de abertura das propostas	09	10	2017	10:00
Data da realização do Pregão	09	10	2017	10:00
Processo nº	E-18/001/745/2017			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	27/09/2017			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	04/2017 R1			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 00 - TESOURO

PROGRAMA DE TRABALHO: 2016 13.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390 33

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por **Item**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no **subitem 6.5**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços**, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **subitem 3.1** deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo VI**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item **14.2.1**.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A **Proposta de Preços** deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **Proposta de Preços**, em sua forma impressa (**Anexo II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.2.1 Juntamente com a **Proposta de Preços, Anexo II** o licitante vencedor deverá apresentar **Planilha de Composição de Preços Unitários - Anexo III**, devidamente carimbada e rubricada pelo representante legal da licitante.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da **Proposta de Preços** (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As **Propostas** não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A **Proposta de Preços** será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar **Declaração** de que cumpre os requisitos previstos na **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, em especial quanto ao seu **art. 3º**, na forma do **Anexo VII** do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A **Proposta de Preços** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da **Proposta de Preços**, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Secretaria de Estado de Cultura**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no **subitem 3.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da **Proposta de Preços** de **MENOR VALOR**, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 9.5**.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, na forma do **item 5**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, observadas as regras deste edital, especialmente o **item 11.3**.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da **Proposta de Preços** ou do **LANCE DE MENOR VALOR**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **subitem 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do **MENOR LANCE** ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das **Propostas de Preços** será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a **Proposta de MENOR PREÇO** tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou Das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a **Proposta de Preços** ou o **LANCE DE MENOR VALOR** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma **Proposta** ou **Lance** que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.8** e/ou **subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido **MELHOR PREÇO**.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das **Propostas de Preços**.

12 - DA HABILITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no *item 11* deste Edital, o licitante detentor da **Proposta de Preços** ou do **LANCE DE MENOR VALOR** deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Quitanda 86, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20091-902, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances** da sessão pública, podendo, alternativamente, enviar para o e-mail: licitações.cultura@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último também o **prazo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances** da sessão pública, no **horário de 10:00h às 17:00h**.

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Penalidade**;

b) os documentos de habilitação previstos no *item 12.2 a 12.6*;

c) a **Proposta de Preços** relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a **Planilha de Custos**.

d) a documentação deverá ser apresentada seguindo o princípio da padronização, com a folha de rosto discriminando o item a que pertence (preferencialmente encadernada); numerada e rubricada (sem rasuras ou emendas) pelo responsável e ou representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação comprobatória.

PREGÃO ELETRÔNICO SEC Nº 04/2017 R1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO – LICITAÇÃO
RUA DA QUITANDA Nº 86/8º ANDAR – CENTRO
RIO DE JANEIRO/ RJ – CEP. 20.091-902.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no *item 12.1.1.1*, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **Autoridade Superior** na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens **12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1**.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no **item 12.5**.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos **itens 12.2 a 12.6**.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no **item 12.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos **1º, 2º, 3º, 4º Ofícios do Registro de Distribuição** e pelos **1º e 2º Ofícios de Interdição e Tutela**.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Todos os licitantes deverão também apresentar, ainda, os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral**: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (UM), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente**: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (UM), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$

a.3) **Índice de Endividamento**: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (UM), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} < \text{OU} = 1,0$$

12.4.3.1 Será exigida ainda, a apresentação por parte do licitante da seguinte documentação complementar:

14.4.3.1.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

12.4.3.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, o qual deverá constar a assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, regulamentado pela IN RFB nº 787/2007, que instituiu a escrituração contábil digital.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura**

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, a Licitante deverá apresentar a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 Os atestados referir-se-ão a contratos similares ao presente, executados sucessivamente pelo prazo mínimo de três anos (Acórdão TCU 1214/2013 Plenário)

12.5.3 A(s) proponentes(s) vencedora(s) disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.5.4 Comprovação de cumprimento da Lei nº 4.923, de 23/12/1965, do MINISTÉRIO DO TRABALHO, com a apresentação da relação de admitidos e demitidos nos últimos 03 (três) meses – CAGED.

12.5.5 Comprovação da SEFIP/FGTS, resumo do fechamento da empresa, onde conste o numero total existentes de funcionários e o valor total a pagar, acompanhado do protocolo de envio de arquivo a conectividade Social e com o respectivo pagamento, dos últimos 03 (três) meses, no que couber.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo V**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2.8 COOPERATIVAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

12.2.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacoes@cultura.rj.gov.br com cópia licitacoes.cultura@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à **Autoridade Superior** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela **Autoridade Superior**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a **Autoridade Superior** adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo VI**, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Na forma do disposto na **Lei nº 7.258, de 12/04/2016**, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (**Anexo IV**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

14.5 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento na lei supramencionada, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

14.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela **Autoridade Superior**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Logística, sito à Rua da Quitanda nº 86/ 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, acompanhada de comprovante de **recolhimento mensal do FGTS e INSS** relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado **MENSAL**, em **12 (doze) parcelas sucessivas**, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGP-M FGV** (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **Secretaria de Estado de Cultura**.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas **alíneas a e b, do item 16.1**, serão impostas pelo **Ordenador de Despesa**, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do item 16.1**, será imposta pelo próprio **Secretário de Estado** ou pelo **Ordenador de Despesa**, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na **alínea d, do item 16.1**, é de competência exclusiva do **Secretário de Estado**.

16.5 A multa administrativa, prevista na **alínea b, do item 16.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **itens 17.6 e 17.7**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do item 16.1**:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d**, do **item 16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na **alínea b**, do **item 16.1**, e no **item 16.7**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas a, b e c**, do **item 16.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea d**, do **item 16.1**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela **Autoridade Competente**, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no **item 16.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **Secretaria de Estado de Cultura** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas c e d do item 16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **Secretaria de Estado de Cultura**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **itens 17.6 e 17.7** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do **item 17.9**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de Preços/ Detalhe
Anexo III	Planilha de Composição de Preços Unitários
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento a Lei nº 7.258, de 12/04/2016.
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo VI	Modelo de Declaração Independente de Proposta
Anexo VII	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Declaração de inexistência de penalidade.
Anexo IX	Minuta Contratual

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela **Autoridade Superior**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de setembro de 2017 .

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO

Subsecretário de Planejamento e Gestão

Ordenador de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LEITURA E CONHECIMENTO

DATA: 10/08/2017

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo de referência à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo, para atender as necessidades da Rede de Bibliotecas Parque desta Secretaria de Estado de Cultura, na forma do Termo de Referência – Anexo I**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de procedimento para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo, para atender as necessidades da Rede de Bibliotecas Parque desta Secretaria de Estado de Cultura**, os quais deverão ser prestados por meio de empresa especializada, regulamentada pela categoria competente, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

A implantação do Programa de Bibliotecas-Parque teve início em 2010, com a criação da primeira unidade em Manguinhos, exigiu da Secretaria de Estado de Cultura um grande esforço, já que se trata de um projeto que traz conceitos novos, ressignificando o espaço denominado “biblioteca”. Por esse mesmo motivo, tal programa é hoje reconhecido como um dos mais exemplares no campo das políticas públicas voltadas ao livro e à leitura.

Porém, o contingenciamento financeiro pelo qual o estado do Rio de Janeiro vem passando fez com que fosse rescindido o contrato de gestão com a instituição que estava à frente da gestão das Bibliotecas-Parque.

É fundamental, portanto, que novas modelagens de contratação para os serviços possam ser encontradas para que importantes espaços culturais como esses possam ser mantidos abertos à população.

O advento das novas tecnologias e seu impacto nos processos e dinâmicas que levam à gestão do conhecimento, bem como a reconfiguração daquilo que entendemos como espaços culturais, exige profundo conhecimento técnico às instituições responsáveis por disponibilizar esses serviços à população.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Por outro lado, o novo conceito de Bibliotecas-Parque adotado pelo Estado do Rio de Janeiro apresenta uma série de serviços complementares aos de uma biblioteca tradicional, definindo um novo protocolo de atendimento e serviços. Este novo entendimento pelo espaço definido como “Biblioteca” traz novos desafios, incorporando uma política de atendimento abrangente, onde as equipes devem possuir uma formação mais ampla, que possa abranger conhecimentos básicos em diversos saberes, tais como: gestão cultural, letras, pedagogia, cultura popular, assim como em mediação social.

A complexidade da natureza do trabalho em cultura e educação, além do novo padrão de qualidade exigido pelo Estado do Rio de Janeiro na área de Leitura e Conhecimento deve ser desenvolvido e acompanhado por equipe técnica especializada, reconhecida publicamente por sua capacidade técnica.

Diante disso, a contratação de serviços se faz necessária, tendo em vista que esta administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas técnicas de uma biblioteca. O perfil dos serviços dos profissionais demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de forma que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços objeto desta contratação se enquadram nas disposições do parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que considera serviço comum aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações do mercado.

4. POSTOS – QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

4.1 Quadro de alocação do pessoal técnico/localização/quantitativo:

Cargos	Unidades			
	BPE	BPM	BPR	TOTAL
Coordenador Administrativo	1	1	1	3
Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo	1	1	1	3
Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo	7	2	2	11
Mediador Social	2	1	1	4
Bibliotecário Sênior	1	1	1	3
Bibliotecário Júnior	3	1	1	5
Auxiliar de Biblioteca	20	3	3	26
Operador de Áudio e Luz	1	1	1	3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Recepcionista	4	1	1	6
TOTAL	40	12	12	64

Biblioteca	Endereço
Biblioteca-Parque Estadual	Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004.
Biblioteca-Parque de Manguinhos	Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-292.
Biblioteca-Parque da Rocinha	Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-267.

4.2. Jornada de Trabalho:

- 4.2.1 O funcionamento das Bibliotecas-Parque, inicialmente, será aos dias de semana, no período de 8 (oito) horas diárias, podendo sofrer alteração conforme as necessidades de atendimento dos referidos equipamentos culturais.

5 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL DO PROFISSIONAL

Cargos	Descrições	Requisitos
Coordenador Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as equipes das bibliotecas;• Controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos das bibliotecas;• Elaborar e implementar procedimentos e políticas administrativas das bibliotecas;• Garantir a realização de todas as atividades e operações;• Acompanhar e analisar todos os indicadores da área;• Criar ferramentas para atingir metas e mensurar resultados;• Acompanhar os processos e resultados das tarefas e ações realizadas e desenvolvidas pelas equipes;	Ensino Superior completo em áreas diversas. Desejável experiência na área.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

	<ul style="list-style-type: none">• Analisar solicitações, contratações e compras de produtos e serviços;• Executar processos para tomada de decisão.	
Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">• Responsável pela programação cultural e produção técnica de eventos das bibliotecas;• Planejar, desenvolver e supervisionar as atividades culturais e educativas das bibliotecas;• Desenvolver roteiros pedagógicos às visitas escolares e grupos socioeducativos;• Promover atividades e eventos das bibliotecas;• Organizar ações de formação continuada e capacitação de variados públicos;• Responsável pela programação cultural e produção técnica de eventos das bibliotecas.	Ensino Superior completo em Produção Cultural, Comunicação, Pedagogia ou áreas afins. Desejável ter vivência com gestão de pessoas, em organização, bibliotecas ou centros culturais.
Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">• Atender ao público nas visitas guiadas;• Executar atividades socioeducativas e culturais desenvolvidas com o coordenador;• Auxiliar a programação cultural e produção técnica das atividades das bibliotecas.	Ensino Superior completo ou cursando produção Cultural, Letras, História, Filosofia, Sociologia ou Pedagogia.
Mediador Social	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atendimento específico e coordenar ações de mediação social e de conflitos nas bibliotecas;• Executar e desenvolver políticas de inclusão com populações socialmente vulneráveis e/ou outros grupos de usuários das unidades que necessitem eventualmente de atenção e atendimento (tais como população em situação de rua de todas as faixas etárias e usuários de entorpecentes);• Realizar ações direcionadas para o atendimento a público junto à equipe do educativo, com intuito de promover a inclusão sociocultural;• Mediar situações de conflito;	Ter experiência na área de mediação social e mediação de conflitos. Ter vivência em organizações públicas ou do terceiro setor que realizem atividades de mediação social e de conflitos, assim como em equipamentos culturais e educacionais tais como escolas, bibliotecas, museus, centros comunitários e afins.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer acordos de convivência nas bibliotecas.	
Bibliotecário Sênior	<ul style="list-style-type: none">• Responsável pelo funcionamento dos processos das bibliotecas;• Coordenar as tarefas dos Auxiliares de Biblioteca;• Gerir e supervisionar os Setores de Processamento Técnico e Circulação (empréstimos);• Estruturar e implementar o sistema de Representação Descritiva e Temática do acervo das bibliotecas.	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia. Desejável experiência mínima de 4 (quatro) anos.
Bibliotecário Júnior	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços de coleta, tratamento, recuperação e disseminação de material informacional (livros, periódicos, folhetos, etc.);• Registrar, classificar e catalogar material informacional;• Fazer pesquisas em catálogos, atender aos serviços de referência e auxiliar os leitores em suas pesquisas;• Assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e auxiliar na apresentação dos serviços oferecidos na biblioteca;• Auxiliar nos processos de aquisição, doação e permuta na biblioteca;• Registrar a movimentação de livros, panfletos, periódicos e outros materiais informacionais.	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia. Desejável experiência mínima de 1 (um) anos.
Auxiliar de Biblioteca	<ul style="list-style-type: none">• Atender ao público com informações sobre a programação das bibliotecas e suas políticas;• Executar e controlar empréstimo e devolução do acervo;• Confeccionar carteirinhas;• Gerar estatísticas sobre o uso dos serviços das bibliotecas, como empréstimos e carteirinhas;• Indicar leituras aos leitores das bibliotecas, quando solicitado;	Ensino Médio completo, Superior completo ou cursando Biblioteconomia, Letras, História, Filosofia, Sociologia, Pedagogia ou técnico em Auxiliar de Biblioteca.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

	<ul style="list-style-type: none">• Dar suporte ao Setor de Processamento Técnico.	
Operador de Áudio e Luz	<ul style="list-style-type: none">• Instalar e operar equipamento de iluminação cênica e de sonorização de espetáculos;• Efetuar manutenção preventiva nos componentes que integram o sistema de iluminação e sonorização;• Receber, conferir e zelar pelas ferramentas, materiais, equipamentos e demais itens;• Efetuar a manutenção do sistema elétrico do circuito que integra o gride de iluminação;• Providenciar, supervisionar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando realizada por terceiros;• Montar, afinar e desmontar o rider técnico de luz e som;• Acompanhar os ensaios técnicos e as apresentações artísticas dos espetáculos;• Ajudar a definir cargas/capacidades de tolerância do equipamento instalado frente às necessidades dos artistas e técnicos;• Zelar pelo bom uso e se responsabilizar pela operação dos equipamentos.	Ensino Técnico em Elétrica. Desejável ter experiência com espetáculos de teatro, dança ou afins.
Recepcionista	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as equipes das bibliotecas;• Controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos das bibliotecas;• Elaborar e implementar procedimentos e políticas administrativas das bibliotecas;• Garantir a realização de todas as atividades e operações;• Acompanhar e analisar todos os indicadores da área;• Criar ferramentas para atingir metas e mensurar resultados;	Ensino Médio completo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar os processos e resultados das tarefas e ações realizadas e desenvolvidas pelas equipes;• Analisar solicitações, contratações e compras de produtos e serviços;• Executar processos para tomada de decisão.	
--	---	--

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação.
2. Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço.
3. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante.
4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
5. Fornecer ao seu empregado vale alimentação / refeição de R\$ 18,00 (dezoito reais) e vale-transporte considerando 22 (vinte e dois) dias úteis além de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completos desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
 - 5.1 Os benefícios de vale transportes dos profissionais envolvidos nos serviços deverão ser conforme o último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT) do Estado do Rio de Janeiro e deverá cobrir o percurso compreendido do local de residência/local de trabalho e vice-versa, para cada funcionário de segunda a sexta feira, considerar 22 (vinte e dois) dias do mês;
6. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

7. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências das Bibliotecas, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança de cada Biblioteca;
8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
9. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços.
11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
13. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.
15. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas.
18. Toda a mão-de-obra a ser alocada nos Postos de serviços, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

servidor ativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.4 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5 Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 6.6 Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.7 Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.

7 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O objeto do presente termo deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2 Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 Os representantes da Secretaria de Estado de Cultura, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

9.2 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, e após a aceitação do serviço pelos prepostos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

- 10.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias; Governo;
- 10.1.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- 10.2 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Original Assinado

Manoel Ribeiro M. Filho (Juca) – ID 4367115-2
Superintendente de Leitura e Conhecimento
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº E-18/001/745/2017
 Data: 07/06/2017 fls. _____
 Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Processo nº E-18/001/745/2017 CNPJ: Telefone/Fax/E-mail: Endereço completo: Licitação por Pregão Eletrônico nº /2017																																																																		
A firma fornecerá ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º XXX		CARIMBO DA FIRMA																																																																		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd.	Valor mensal	Valor global																																																															
01	<p>1.1 Constitui objeto deste termo de referência à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo, para atender as necessidades da Rede de Bibliotecas Parque desta Secretaria de Estado de Cultura, na forma do Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Quadro de alocação do pessoal técnico/localização/quantitativo:</p> <table border="1" data-bbox="231 1220 710 1736"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Cargos</th> <th colspan="4">Unidades</th> </tr> <tr> <th>BPE</th> <th>BPM</th> <th>BPR</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Coordenador Administrativo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo</td> <td>7</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Mediador Social</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Bibliotecário Sênior</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Bibliotecário Júnior</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Auxiliar de Biblioteca</td> <td>20</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>26</td> </tr> <tr> <td>Operador de Áudio e Luz</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Recepcionista</td> <td>4</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>40</td> <td>12</td> <td>12</td> <td>64</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="247 1780 726 1915"> <thead> <tr> <th>Biblioteca</th> <th>Endereço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Biblioteca- Parque</td> <td>Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004.</td> </tr> </tbody> </table>	Cargos	Unidades				BPE	BPM	BPR	TOTAL	Coordenador Administrativo	1	1	1	3	Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo	1	1	1	3	Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo	7	2	2	11	Mediador Social	2	1	1	4	Bibliotecário Sênior	1	1	1	3	Bibliotecário Júnior	3	1	1	5	Auxiliar de Biblioteca	20	3	3	26	Operador de Áudio e Luz	1	1	1	3	Recepcionista	4	1	1	6	TOTAL	40	12	12	64	Biblioteca	Endereço	Biblioteca- Parque	Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004.				
Cargos	Unidades																																																																			
	BPE	BPM	BPR	TOTAL																																																																
Coordenador Administrativo	1	1	1	3																																																																
Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo	1	1	1	3																																																																
Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo	7	2	2	11																																																																
Mediador Social	2	1	1	4																																																																
Bibliotecário Sênior	1	1	1	3																																																																
Bibliotecário Júnior	3	1	1	5																																																																
Auxiliar de Biblioteca	20	3	3	26																																																																
Operador de Áudio e Luz	1	1	1	3																																																																
Recepcionista	4	1	1	6																																																																
TOTAL	40	12	12	64																																																																
Biblioteca	Endereço																																																																			
Biblioteca- Parque	Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004.																																																																			



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-18/001/745/2017
Data: 07/06/2017 fls. _____
Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Estadual				
	Biblioteca- Parque de Manguinhos	Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911- 292.		
	Biblioteca- Parque da Rocinha	Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-267.	mês	12
VALOR TOTAL				
DADOS BANCÁRIOS				
AGÊNCIA				
CONTA CORRENTE				
BANCO BRADESCO S/A				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
REPRESENTANTE LEGAL				

OBSERVAÇÕES

- 1ª - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:
 - ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
 - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas todas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª - O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- 4ª - A firma proponente propõe fornecer a Secretaria de Estado de Cultura, pelos preços aqui assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital.
- 5ª - A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Validade da Proposta de Preços (preços válidos por 60 dias).

Local dos serviços: conforme **Termo de Referência (Anexo I)**

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em _____ / _____ / _____

Firma Proponente

CNPJ:

Inscrição Estadual:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

ANEXO II-B - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA		
Identificação do Serviço		
Dados complementares para a composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (1)	
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) (2)	

- Nota(1):** *Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço com características distintas. As propostas deverão conter a indicação do sindicato que rege cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normais gerais e específicas, aplicáveis em especial àqueles que a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável à categoria estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.*
- Nota(2):** *especial àqueles que a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável à categoria estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre o salário base) (3)	
C	Adicional Insalubridade (20% sobre o salário mínimo nacional) (3)	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

- Nota(3):** *Informar o percentual a título de periculosidade ou insalubridade somente quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.*

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR MENSAL (R\$)
A	Transporte (4)	
B	Auxílio alimentação (4)	
C	Assistência médica e familiar (5)	
D	Auxílio Creche (5)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (5)	
F	Outros (5)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

- Nota(4):** *O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)*
- Nota(5):** *Só deverão ser preenchidos os campos cujos os BENEFÍCIOS estejam descritos no CCT e utilizado pela empresa*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR MENSAL (R\$)
A	Uniformes (5)	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições (6)	QT.	VALOR MENSAL (R\$)
4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		% (7)	
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Nota(6): Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota(7): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2	13º Salário	QT.	VALOR MENSAL (R\$)
4.2 - 13º Salário		% (7)	
A	Décimo-terceiro salário		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

Submódulo 4.3	Afastamento Maternidade	QT.	VALOR MENSAL (R\$)
4.3 - Afastamento Maternidade		% (7)	
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento maternidade		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Submódulo 4.4	Provisão para Rescisão	QT.	VALOR MENSAL (R\$)
4.4 - Provisão para Rescisão		% (7)	
A	Aviso Prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL SUBMÓDULO 4.4			

Submódulo 4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	QT.	VALOR MENSAL (R\$)
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		% (7)	
A	Férias e Terço Constitucional		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5			

Quadro-Resumo - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (8)		% (8)	VALOR MENSAL (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º Salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

Nota(8): Segundo o TCE-RJ o percentual para os ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS não deverá ultrapassar o índice de 80%, valores acima deste percentual deverão ser devidamente justificados.

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR MENSAL (R\$)
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
TOTAL GERAL	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

OBS:

- (1) Informar o número de empregados da categoria previsto no Termo de Referência.
- (2) As propostas deverão conter a indicação do sindicato que rege cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normais gerais e específicas, aplicáveis em especial àqueles que a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável à categoria estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.
- (3) Informar o percentual a título de periculosidade ou insalubridade somente quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.
- (4) Segundo o TCE-RJ o percentual para os ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS não deverá ultrapassar o índice de 80%, valores acima deste percentual deverão ser devidamente detalhadas.
- (5) Informar o custo mensal de passagens. (nº de passagens por dia x valor da passagem x nº de dias trabalhados no mês x quantidade de funcionários deduzido o valor custeado pelo trabalhador na parcela equivalente a 6% do seu salário base.
- (6) Informar o total mensal do valor de auxílio previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. (nº de dias trabalhados x quantidade de empregados x valor do auxílio previsto deduzido o valor o correspondente ao descontado ao empregado, caso isso ocorra).
- (7) Percentuais máximos definidos pelo TCE-RJ: Despesas administrativas/operacionais - 10%; Lucro - 10%.
- (8) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nº 480/2004, alterada pela de nº 539 de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário; quanto ao ISSQN utilizar a alíquota na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (9) O piso salarial (salário-base), possíveis adicionais e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser fixado tomando-se por parâmetro aquele disposto nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE,
- (10) As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações posteriores.
- (11) A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida na no edital e Termo de Referência, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do INES/RJ, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 7.258, DE 12/04/2016

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da
Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 7.258, de 12.04.2016, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com _____ (_____) empregados.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma:

_____ (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 7.258, de 12/04/2016, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(ais)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-18/001/745/2017
Data: 07/06/2017 fls. _____
Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A/ Ao

Pregoeiro (a)

a/c Sr(a).

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xxx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 001/2016

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Secretaria de estado de Cultura antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-18/001/745/2017
Data: 07/06/2017 fls. _____
Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xxx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-18/001/745/2017
Data: 07/06/2017 fls. _____
Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xxx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-18/001/745/2017
Data: 07/06/2017 fls. _____
Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO IX

CONTRATO Nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.001.394/0001-11, situada na Rua da Quitanda, nº 86 – 8º andar – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 20.091-902, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, por delegação de competência conferida pelo Decreto do Governador de _____, publicada no Diário Oficial de _____, pelo Superintendente de Leitura e Conhecimento, Sr. _____, portador do RG nº _____ e a empresa _____, situada na _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**, com fundamento no processo administrativo nº E-18/001/372/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE BIBLIOTECAS PARQUE DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, na forma do Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Quadro de alocação do pessoal técnico/localização/quantitativo:

Cargos	Unidades			
	BPE	BPM	BPR	TOTAL
Coordenador Administrativo	1	1	1	3
Coordenador do Educativo, Programação e Conteúdo	1	1	1	3
Auxiliar do Educativo, Programação e Conteúdo	7	2	2	11
Mediador Social	2	1	1	4
Bibliotecário Sênior	1	1	1	3
Bibliotecário Júnior	3	1	1	5
Auxiliar de Biblioteca	20	3	3	26
Operador de Áudio e Luz	1	1	1	3
Recepcionista	4	1	1	6
TOTAL	40	12	12	64

Biblioteca	Endereço
Biblioteca-Parque Estadual	Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004.
Biblioteca-Parque de Manguinhos	Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-292.
Biblioteca-Parque da Rocinha	Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-267.

PARÁGRAFO ÚNICO - o objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/_____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereço constante da Proposta de Preços e Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

- I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%

p) Cumprir e atender **todos os itens** do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (XXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador (a) de Despesas da Secretária de Estado de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (XXXX), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (XXXXXXXX), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A, instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Leitura e Conhecimento - SLC, sito à Rua da Quitanda, 86/8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGP-M FGV (ÍNDICE GERAL**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

DE PREÇOS DO MERCADO) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao avençado no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGP-M FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3 % (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos do cedente, com base na legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências estabelecidas em detrimento do cedente, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a possibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art.78, XIV, da Lei nº 8666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Superintendente de Leitura e Conhecimento

CONTRATADA

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: